



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

[www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos)

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1262

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	8
<b>Atos Administrativos</b> .....	9
Licenciamentos .....	9
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	9
Convocação .....	9
<b>Conselhos Municipais</b> .....	10
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Matozinhos**

CNPJ 18.771.238/0001-86

Praça Bom Jesus, 99 - Centro

Telefone: (31) 3712-7582

Site: [www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos)

#### **Câmara Municipal de Matozinhos**

CNPJ 20.229.423/0001-95

Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro

Telefone: (31) 3712-1169

Site: [www.camaramatozinhos.mg.gov.br](http://www.camaramatozinhos.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1262

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.687, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades civis e militares de internação coletiva, localizadas no Município de Matozinhos/MG, afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos civis e militares de internação coletiva, no âmbito público ou privado, tais como, hospitais, casas de acolhimento, presídios e clínicas, dentre outros, obrigados a afixar em suas portarias, recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, devendo ser facultado a todo aquele que desejar e a qualquer momento, nos termos do art. 5º, inc.VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 15 de dezembro de 2025.

**ITALO MORAES BORGES**

Prefeito Municipal

**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2894/2025, de autoria do vereador Ildeu

Lopes de Oliveira.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1262

Página 3 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

### LEI Nº 2.688, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º – Fica denominada “Rua Canário” a via pública localizada no bairro Vista Alegre, com extensão de 40,50 metros, situada nas seguintes coordenadas geográficas: Ponto Inicial: Zona 23K, Longitude UTM: 594571,44 m E, Latitude UTM: 7839148,27 m S; Ponto Final: Zona 23K, Longitude UTM: 594534,00 m E, Latitude UTM: 7839133,00 m S, conforme Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio dos setores competentes, fica autorizado a adotar as providências quanto ao cadastro, sinalização e infraestrutura da referida via pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 15 de dezembro de 2025.

**ITALO MORAES BORGES**  
Prefeito Municipal

**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**  
Chefe de Gabinete

Projeto inicial nº 2889/2025, de autoria do vereador Flavio Diniz Vieira.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1262

Página 4 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

### ANEXO I





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1262

Página 5 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

### LEI Nº 2.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Denomina a via pública situada no Distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º – Fica denominada “Rua Alzira da Costa” a via pública localizada no Distrito de Mocambeiro, com extensão de 122,00 metros, situada nas seguintes coordenadas geográficas: Ponto Inicial: Zona 23K, Longitude UTM: 602313,00 m E, Latitude UTM: 7838811,00 m S; Ponto Final: Zona 23K, Longitude UTM: 602268,00 m E, Latitude UTM: 7838922,00 m S, conforme Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio dos setores competentes, fica autorizado a adotar as providências quanto ao cadastro, sinalização e infraestrutura da referida via pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 15 de dezembro de 2025.

**ITALO MORAES BORGES**  
Prefeito Municipal

**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**  
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2890/2025, de autoria do vereador Flavio Diniz Vieira.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1262

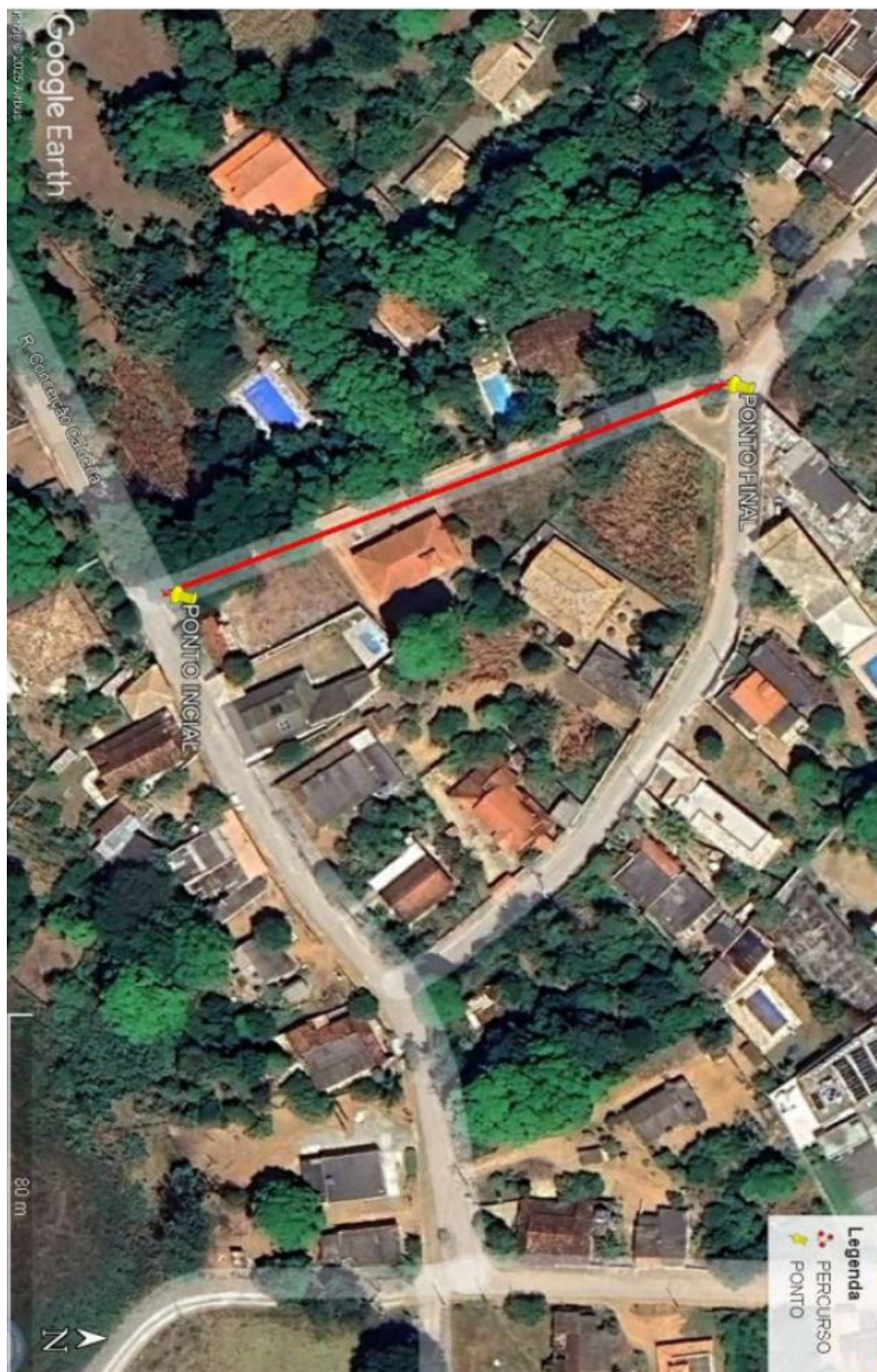
Página 6 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

### ANEXO I





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1262

Página 7 de 10

### LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral, e dá outras providências.*

#### **Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Matozinhos.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos é órgão independente e de apoio ao controle externo da Guarda Municipal, com autonomia funcional, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, visando assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal, com atendimento ao cidadão.

Art. 3º - Fica criado, na estrutura da Administração Pública Municipal, o cargo de Ouvidor-Geral da Guarda Municipal.

Art. 4º - São atribuições do Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de Matozinhos:

I - requisitar, diretamente, e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de dados relacionados com as denúncias recebidas;

II - acompanhar o andamento de procedimentos administrativos enviados à Corregedoria da Guarda Municipal;

III - responder por escrito ao denunciante acerca do resultado da apuração.

Art. 5º - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, tem caráter permanente, sendo presidida pelo Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, cargo de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, o qual será provido por servidor público municipal efetivo e estável, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - possuir aptidão psicológica e comprovada idoneidade moral;

V - não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de nepotismo previstas nas normas vigentes;

VI - possuir nível superior de escolaridade.

Art. 6º - O mandato do Ouvidor-Geral será de 02 (dois)

anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação do mandato de que trata o **caput** deste artigo deverá se dar mediante ato do Chefe do Executivo.

Art. 7º - O cargo de Ouvidor-Geral terá subsídio mensal fixado em valor equivalente ao de Corregedor da Guarda Municipal, nos termos da Lei 060/2017.

Parágrafo único. O servidor nomeado para o cargo de Ouvidor-Geral deverá observar o disposto no artigo 49 da Lei Municipal n.º 2.000, de 09/04/2007.

Art. 8º - Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Chefe do Executivo Municipal e dos Secretários Municipais;

III - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 9º - Os atos da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos serão publicados mediante afixação na sede da Prefeitura, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, podendo ser realizados também por meio eletrônico.

Art. 10 - São atribuições institucionais da Ouvidora da Guarda Municipal de Matozinhos:

I - receber reclamações e representações sobre atos considerados ilegais ou abusivos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal de Matozinhos;

II - encaminhar elogios e sugestões ao Comando, ao Corregedor e ao Chefe de Poder Executivo Municipal de Matozinhos;

III - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos da ouvidoria.

IV - solicitar e acompanhar a realização de diligências, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciante;

VI - manter serviço telefônico gratuito e sítio eletrônico, destinado a receber denúncias e reclamações;

VII - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

VIII - responder por escrito ao denunciante, informando sobre o resultado das apurações realizadas, de acordo com as informações apresentadas pelo Comando e Corregedor da Guarda Municipal.

Art. 11 - A perda antecipada do mandato do Ouvidor da Guarda Municipal se dará por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante, pelos seguintes motivos:

I - for condenado judicialmente por crime ou ato de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1262

Página 8 de 10

II - for condenado por ato de improbidade administrativa em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

III - sofrer penalidade de destituição de cargo em comissão ou de função pública, na forma do Estatuto do Servidor do Município de Matozinhos.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, necessário às despesas para dar cumprimento a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 12 de dezembro de 2025.

**ITALO MORAES BORGES**

Prefeito Municipal

**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 138/2025, de autoria do Poder Executivo.

### Decretos

#### DECRETO N.º 4.124 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Matozinhos durante o período que antecede o Natal e dá outras providências.*

**ITALO MORAES BORGES**, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no [artigo 73, VI](#) e [artigo 99, I, "i"](#), da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal pelo art. 131, § 3º, da Lei Municipal nº 1.598/2000, que permite, mediante solicitação das classes interessadas e desde que atenda aos interesses da população, a prorrogação do horário de funcionamento do comércio;**

**CONSIDERANDO** o manifesto interesse público em facilitar as compras de fim de ano, proporcionando maior comodidade e tempo para os consumidores;

**CONSIDERANDO** a importância de fomentar a atividade econômica e as vendas do comércio local durante o período natalino;

**CONSIDERANDO** que a ampliação do horário de funcionamento contribui para a geração de emprego e renda, ainda que em caráter temporário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter excepcional, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Matozinhos em horário especial durante o período de **17 a 24 de dezembro de 2025**, nos seguintes

termos:

**I** - De segunda a sexta-feira: até as 20:00 horas;

**II** - Aos sábados: até as 16:00 horas;

**III** - Aos domingos: até as 13:00 horas.

**Art. 2º** A prorrogação de horário de que trata este Decreto é facultativa, aderindo os estabelecimentos que assim desejarem.

**Art. 3º** A autorização para o funcionamento em horário especial não desobriga os estabelecimentos comerciais do cumprimento da legislação trabalhista federal vigente, especialmente no que tange ao pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas compensatórias e demais direitos de seus empregados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ITALO MORAES BORGES**

Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 4.125 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ITALO MORAES BORGES**, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "i", da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.533/1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.140/2011, que estabelece os feriados municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar e organizar as atividades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais à população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026, no âmbito das repartições públicas municipais, conforme a tabela a seguir:

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	DESCRIÇÃO	TIPO
JANEIRO	01	Quinta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
	02	Sexta-feira		Ponto Facultativo
FEVEREIRO	16	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	17	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	18	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo
ABRIL	02	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
	03	Sexta-feira	Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa)	Feriado Nacional
	20	Segunda-feira		Ponto Facultativo
	21	Terça-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO	01	Sexta-feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1262

Página 9 de 10

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	DESCRIÇÃO	TIPO
JUNHO	04	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
	05	Sexta-feira		Ponto Facultativo
AGOSTO	23	Domingo	Aniversário de Matozinhos	Feriado Municipal
SETEMBRO	07	Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
	14	Segunda-feira	Jubileu do Senhor Bom Jesus	Feriado Municipal
	15	Terça-feira	Jubileu do Senhor Bom Jesus	Feriado Municipal
OUTUBRO	12	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
	30	Sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
NOVEMBRO	02	Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional
	15	Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional
	20	Sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional
DEZEMBRO	24	Quinta-feira		Ponto Facultativo
	25	Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional
	31	Quinta-feira		Ponto Facultativo

**Art. 2º** Ficam excluídos dos efeitos deste Decreto os serviços considerados essenciais à coletividade, notadamente os de atendimento à **saúde, coleta de lixo urbano e controle de trânsito**.

**Parágrafo único:** As secretarias responsáveis pelos serviços mencionados no *caput* deverão organizar escalas de plantão para garantir a sua continuidade.

**Art. 3º** O expediente da rede municipal de ensino obedecerá ao calendário escolar próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ITALO MORAES BORGES**  
**Prefeito Municipal**

### Atos Administrativos

#### Licenciamentos

#### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **XMB ENGENHARIA LTDA**, inscrito sob o número do **CNPJ nº 40.912.303/0001-03** - Atividade "Escritórios Comerciais 01" - USO COMERCIAL, sob os CNAE's "43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e

manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas" - Matozinhos/MG - PA Nº 2025/0808/0046 - Peso (Nível) 01, conforme Anexo II da LCM nº 045/2014. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. VALIDADE: 18/12/2035 - 10 (DEZ) ANOS.

**Matozinhos, 18 de dezembro de 2025.**

**Danielle Baere de Oliveira**

Matrícula: 82.983

Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos o classificado no Processo Seletivo 04/2024 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **Assistente Social**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 19/12/2024** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 - Centro.

**O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.**

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 04/2024 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

#### Convocados:

· **Assistente Social**

Rosilene Gonçalves da Silva Santos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1262

Página 10 de 10

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
DE MATOZINHOS

**CMDCA DE MATOZINHOS/MG**  
Rua Dolores de Oliveira, 185 - Centro – Matozinhos  
Telefone: (31) 3712.6005 ou 98897.6557

## RESOLUÇÃO Nº 116 de 17 de dezembro de 2025

*Dispõe sobre a Certificação e Autorização para Captação de Recursos financeiros através do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Matozinhos – FIA/MTZ, Biênio 2025/2026.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos - CMDCA/MTZ, no uso de suas atribuições legais com fulcro no disposto no artigo 277 da Constituição Brasileira de 1988; no art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal 1.198, de 10 abril de 1991, alterada pelas Lei 2.085 de 06 de janeiro de 2010 e novamente alterada pela Lei 2.584 de 17 de julho de 2023;

**Considerando** a Resolução nº 137 do CONANDA – Conselho Nacional do Direitos da Criança e Adolescente, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, os Decretos Federais nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e o nº 11.948, de 12 de março de 2024, bem como o Decreto Lei Municipal 3.006 de 16 de novembro de 2016, e

**Considerando** ainda a Resolução nº 100 do CMDCA de Matozinhos, de 08 de novembro de 2024 e deliberação da **364ª plenária do CMDCA de Matozinhos no dia 12 de dezembro**.

### RESOLVE:

**Art. 1** - Tornar público, o projeto inscrito conforme disposto no Edital 03/2024, para fins de Certificação para Captação de Recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Matozinhos – FMDCA/MTZ Biênio 2025/2026:

OSC's	Projeto/Atividade	Objeto	Valor	Comissão de Análise
APAE	Integrar - Lazer e Arte	Oferecer oficinas de musicalização, arte e trabalho manuais.	R\$ 77.588,43	Thaís L. Lemos Sumaj Joya

**Art. 2** – Após análise da comissão, o projeto foi aprovado e certificado para captar recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Matozinhos – FMDCA/MTZ, no Biênio 2025/2026, compreendendo o período de **17 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**.

**Art. 3** – Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Matozinhos, 17 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THAIS SANTOS LIMA LEMOS  
Data: 17/12/2025 19:32:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaís Santos Lima Lemos  
Presidente do CMDCA Matozinhos